



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 24.694.918-2

- 1. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO para atender às necessidades da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UENP com a finalidade de garantir a participação dos integrantes da Universidade Aberta da Terceira Idade (UNATI) no V Encontro Paranaense da Pessoa Idosa Universitária (V EPPIU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Hospedagem Especificação: Quarto triplo, com banheiro privativo, ventilação e wi-fi. Incluso: café da manhã.	27	diária por quarto
2	Almoço Especificações: arroz, feijão, pelo menos uma opção de massa, pelo menos duas opções de carne (branca e/ou vermelha), variedade de saladas contendo legumes e verduras, uma bebida por refeição sendo água com ou sem gás, suco de 400ml ou uma lata de refrigerante de 350 ml.	81	unitário
3	Jantar Especificações: arroz, feijão, pelo menos uma opção de massa, pelo menos duas opções de carne (branca e/ou vermelha), variedade de saladas contendo legumes e verduras, uma bebida por refeição sendo água com ou sem gás, suco de	81	unitário



	400ml ou uma lata de refrigerante de 350 ml.		
--	--	--	--

2. Critério de julgamento: Menor preço global

3. DA EXECUÇÃO:

3.1.A execução dos serviços deverá ser realizada em Pontal do Paraná, entre os dias 30 de setembro e 03 de outubro de 2025, conforme cronograma estabelecido pela PROEC e de acordo com o recebimento do empenho pela empresa contratada. A empresa deverá realizar a prestação do serviço nas datas e nas quantidades de diárias especificadas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá prestar o serviço nas datas e nas quantidades de diárias indicadas pela PROEC nesse documento.

3.2. A empresa contratada deverá prestar o serviço nas datas e nas quantidades de diárias indicadas pela PROEC nesse documento.

A hospedagem incluindo café da manhã será no período de 30/09 a 02/10;

3.2.2. O almoço será servido diariamente no período de 01/10 a 03/10

3.2.3. O jantar será servido diariamente no período de 30/09 a 02/10

3.3. Os serviços serão considerados definitivamente prestados após a verificação da adequação e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

4. GARANTIA:

4.1 Durante todo o período de realização do serviço, de 30 de setembro a 03 de outubro de 2025, a empresa contratada deve garantir o bom funcionamento das atividades, prestando suporte sempre que surgir algum problema ou falha.

4.2 Caso ocorra qualquer defeito, erro ou interrupção que atrapalhe a prestação do serviço, a empresa deverá resolver a situação o mais rápido possível, sem custo



para a UENP, usando soluções equivalentes ou superiores, se necessário.

4.3 O aviso de problemas pode ser feito por telefone, e-mail, ofício ou outro meio eficaz. A empresa deve manter canais de atendimento disponíveis durante todo o período do serviço, inclusive aos finais de semana, se for o caso.

5. PRAZO: A execução dos serviços deverá ocorrer no período de 30 de setembro a 03 de outubro de 2025, conforme cronograma estabelecido pela PROEC e de acordo com o recebimento do empenho pela empresa contratada.

6. Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega/ execução definitiva do objeto/serviço.

7. Documentação exigida:

1. Declaração de Nepotismo
2. Certidão Negativa de Débitos Federal
3. Certidão Negativa de Débitos Estadual
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
6. Certidão FGTS (CRF)
7. Contrato Social
8. Cadastro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS)

8. Deveres e responsabilidades da contratada:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, ainda disponibilizar talheres conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

8.3 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

8.4 A contratada será integralmente responsável pelos vícios e danos decorrentes da



execução do objeto contratual, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Cabe à contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir, corrigir ou reparar quaisquer falhas que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a adequação dos serviços prestados, respondendo civil e legalmente por eventuais prejuízos causados à contratante ou aos beneficiários do serviço.

8.5 A contratada deverá, por sua conta e responsabilidade, corrigir prontamente quaisquer inadequações no fornecimento das refeições, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Consideram-se inadequações o descumprimento dos padrões de qualidade, quantidade, apresentação, temperatura, higiene ou qualquer outra especificação prevista neste Termo de Referência. As refeições deverão ser entregues conforme os critérios previamente definidos, cabendo à contratada realizar, sem ônus adicional para a contratante, as correções ou substituições necessárias sempre que forem identificadas não conformidades, garantindo a adequada prestação do serviço durante todo o período de execução contratual. Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento do cronograma acordado

8.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço, quando for o caso.

8.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.9 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

9. Deveres e responsabilidades da contratante:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens



recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. Sanções Administrativas:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , a Contratada que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decor não celebrar o contrato ou não entregar a aderência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita à aplicação de sanções.
- 10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas de controle.

Jacarezinho, 23 de Setembro de 2025

SEÇÃO DE LICITAÇÃO
UENP